A câmara Municipal

A câmara Municipal

Auto 23

Auto 23

Auto 23

Minima 23

Minima 23

Minima 23

Minima 23

Minima 23

Minima 24

Minima 24 Art.

Art.

Art.

Art.

A Câmara Municipal de Navirái aprovou e sua Mesa promulga na conformidade do = Municipal,

REGIMENTO INTERNO =

CAPÍTULO T

DISPO Art: 23, Item II da Lei de Organização=

DISPOSIÇÕES - PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Navirái exerce o poder legislativo do Município de acordo com o art. 92 da Constituição do Estado e as = leis em vigår:

Art. 2º- A Câmara terá sua séde no Edificio da Prefeitura, em sala especial, sendo nulas as sessoes que se realizaram fóra dela.

Art. 3º - Os partidos indicarão à Mesa da Câmara, no inicio de cada legislatura, os léderes de sua representação que poderão ser substituidos em quelquer tempo, por decisão do órgãopartidário competente.

### CAPITULO II

# DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - No início de cada legislatura, a 31 de Janeiro, às 14 ho ras, es vereaderes diplomados reunir-se-ão sob a presidência de mais= idoso, prestando compromisso que constará do seguinte juramento: "Pro meto cumprir fielmente o mandado a mim conferido, guardar a Constitui ção da República, as leis da União, do Estado e do Municipio e trabalhar pele engrandecimento de Navirái! Cada um dos vereadores, levantando o braço direito dirá: "Assim Prometo".

Arte - O vereader que deixar de comparecer à pesse no dia determinado, será compromissado pelo Presidente da Mesa, quando a ela se a-= presentar.

§ primeiro - Si o vereador diplomado não prestar compromisso, dentro de 30 dias, a centar da instalação da Câmara, serás convocado o = seu suplente.

§ segundo - Si o suplente convocado não atender à convocação ou re nunciar os direitos que lhe assistem, serão convocados sucessivamente os seus suplentes imediatos.

Art: 6º - Os suplentes convocados prestarão o compromisso perante= o Presidente da Mesa

Artº 7º - Na mesma sessão de instalação, presente a maioria dos ve readores, ainda sob a presidencia do vereador mais idoso, proceder-se á a eleição dos membros da Mesa, em escrutínio secreto e por maioria de votos, elegendo-se, em primeiro lugar, o presidente e em seguida, = os demais membros da mesa, obedecidas as regras do artº. 11º deste Re gimento.

Art. 8º - Comparecendo o Prefeito, será el dente eleito, prestando o seguinte compromis. de, desempenhar as funções de Prefeito de N tuições e cumprir as leis, dedicando-me co a vontade pelo progresso e amandecime

### DA MESA

Art. 9º - No dia 31 de Janeiro de cada ano, à hora das sessões ordinárias, os vereadores se reunirão, independente de convocação, para inaugurar os trabalhos do príodo legislativo e renovação de sua Mesa.

Art. 10º - A Mesa compõe-se de: Presidente, Vice Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, eleitos anualmente.

Artº 11 - A eleição dos membros da Mesa será procedida por escrutínio secreto, com voto indevassável, elegendo-se primeiramento Presidente, em seguida, os demais membros numa só votação, sendo os resultados apurados pelo secretário e proclamados pelo Presidente, que, de imediato, empossará os eleitos.

§ Unico - Em caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. - 12º - As vagas que ocorrerem na Mesa serão preenchidas na primeira sessão seguinte, por eleição.

Art. - 13º - Perderá automaticamente seu lugar na Mesa, aquele de = seus membros que deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas, sem causa justificada e assim considerada pelo plenário.

§ Unico - O vereador que assim perder seu lugar na Mesa, não poderá= ser reeleito nas eleições que se procederem para o preenchimento da vaga.

# SECÇÃO I

### DO PRESIDENTE

Art. 14º - O Presidente é o representante da Câmara, sempre que houver de manifestar-se p oficialmente, regulando seus trabalhos e fiscalizando sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art: 15: - Além das outras abribuições consignadas neste Regimento, = compete ao Presidente:

I - Presidir as sessões.

II - Abrir e encerras as sessões, manter a ordem e fazer observar as Constituições, as leis, e este "egimento.

III - Dar posse ao Prefeito, vice-Prefeito e aos suplentes convocados.

IV - Mandar ler e despachas o expediente.

V - Condeder a palavra aos vereadores.

VI - Interromper os vereadores que falem sôbre matéria vencida, co-metam excesso, ou faltem à devida consideração à Câmara ou aos seus membros.

VII - Submeter, chamar à ordem e impor silêncio.

VIII - Submeter à discussão a matéria a isso destinada.

IX - Estabelecer o ponto sobre o que deve recair a votação, anunciam do seus resultados.

X - Nomear substitutos para as vagas das comissões permanentes.

XI - Assimar a correspondência e as resoluções da Câmara.

XII - Assinar a correspondência e as resoluções da Câmara.

XIII - Convocar as sessões extraordinárias, obedec as normas do art.

XIV - Zelar pelo prestígio da Câmara e di mi

XV - Autorizar as despesas da Câmara, pectivos pagamentos.

- XIX Nomear e demitir os funcionários da Secretaria, concedendolhers férias e licenças.
  - XX Designar os lugares a serem ocupados pelos vereadores.
  - XXI Dirigir a plícia da Câmara.
- XXII Designar as sessões comemorativas, na fórma do art. 46 deste Regimento.
- § 1º O Presidente, na qualidade de vereador, pode apresentar = projetos; indicações e requerimentos, fundamentando-os, mas, para tomar parte am qualquer discusão, transmitirá a presidência ao seu substituto.
- § 2º Em caso de empate nas deliberações da Câmara, o Presidente terá direito ao voto de qualidade. Nas votações, eleições e escrutinio secreto terá voto simples.
- § 3º Quando, no exercício do cargo, estiver com a palavra, o Presidente não poderá ser interrompido, nem aparteado, e falará sentado.
- § 4º O Presidente não poderá fazer parte das comissões perma-= nentes.

# SECÇÃO II

### DO VICE-PRESIDENTE

- Art. 16º Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora fegimental do inicio dos trabalhos, o vice Presidente substitui-10-á no exercício das suas funções que lhe caberão logo que for presente.
- § Unico Da mesma fórma se procedera quando o Presidente dixar a cadeira no curso da sessão.

# SECÇÃO III

#### DOS SECRETARIOS

- Art. 173 São Abribuições do primeiro secretário, coadjuvado pelo sengundo:
  - I Bazer assinar o livro de presença.
  - II Distribuir es papéis às comissões.
  - III Redigir ou orientar a redação das atas.
    - IV Dirigir os funcionários da Secretaria.
      - V Ler as atas e materiais de expediente.
- VI Fiscalizar a despesa da Câmara e expedir as guias mensais de pagamento de subsídio des vereadores.
- VII Expedir certidões, mediante requerimento dos interessados, = no prazo de 48 horas.
  - VIII Fazer a inscrição dos oradores.
    - IX Escrever ou fazer escrever as matérias do livro de Anais.
- X Intimar os vereadores, pessoalmente, sôbre a convocação das sessões extraordinárias.

### CAPITULO VI

#### DOS VERBAODRES

Art. 18º - São vereadores à Câmara M dãos eleitos e diplomados de acordo cor

Art. 19º - 0 vereador impor "ij"

sua cadeira antes de vencido o prazo da licença, deverá comunicar à Me sa da Câmara com 15 dias de antecedência.

Art. 20 - Perderá o direito ao subsídio o vereador que comparecer à sessão 30 minutos após sua abertura ou dela se retirar antes de seu en cerramento, sem motivo justificado.

Art. 21º - O Presidente da Câmara convocará o suplente do vereador que faltar a quatro sessões consecutivas, considerando-o licenciado.

§ Unico - Para efeito deste artigo, o secretário ou qualquer verea - dor denunciará o fato ao Presidente para que êste proceda a convoca - ção do suplente.

# SECÇÃO I DA PERDA DO MANDATO

Art.22º - Perderá o mandato o vereador que incidir em qualquer das proibições do art.86 da Lei de Organização Municipal e nos demais previstos em Lei.

Art.23º - Verificada qualquer des hipóteses e mediante provocação/de qualquer vereador ou representação documentada de partido políticoou do Ministério Público, será aberto o respectivo inquérito sob a dire
ção de Comissão especialmente nomeada paraeste fim.

- § 2º Si a Comissão concluir considerando procedente a representação formulará o competente projeto de resolução, propondo a cassação do mandado do vereador.
- § 2º Da conclusão será dada vista ao interessado, pelo prazo de-/48 horas, para deduzir a sua defesa, após a qual o plenário decidirá por votação.

### SECÇÃO II DA RENUNCIA

Art.24º - A remúncia só poderá ser formulada por escrito, devendo -/ constar da ata (Art.88 L.O.M).

§ Unico - A renúncia não será objeto de discussão nem votação, sendo considerada, desde logo para todos os efeitos, completa, definitiva e irretratável.

### CAPITULO V DAS COMISSOES

Art.25º - Na sessão seguinte à da eleição de sua Mesa, a Câmara Municipal procederá à eleição de suas Comissões.

Art. 269- - As comissões deverão ser permanentes e especiais.

Art.27 - As comissões permanentes são três:

1 - Justiça, Trabalho e Agricultura.
 2 - Finanças, Obras Públicas e Viação.
 3 - Educação, Saude, Industria e Comércio.

§ Unico - As Comissões de (Blicia e Redação são constituidas pela Me-

Art.28º - Compos-se-á cada Comissão de três vereadores, eleitos anual mente, sendo permitido ao mesmo vereador fazer parte de mono de uma Comissão.

Art.29 - As Comissões Permanentes t submetidos ao seu exame e sobre eles ac

Art. 30 - As Comissões especiais compes que lhe forem expressamente conferidat

art.31° = Os pareceres das Comissões .
salvo os casos expressos neste Regimer
ormogável até o tiplo pelo

Art.32º - O membro de qualquer comissão que não concordar com a maioria dela, poderá assinar o parecer como "vencido" ou "com restrição" ou redigir parecer em separado.

Art.33º - As comissões sortemaão (sortearão) os respectivos relatores para cada matéria, ao qual incumbe relatar o assunto e redigir o parecel da Comissão.

Art.34º - As deliberações das comissões serão tomadas sempre mor maioria de votos, votando sempre o relator em primei ro lugar.

Art.35º - Os processos destinados ao estudo das comissõee serão en tregues por meio de protocolo.

Art.36º - As vagas temporárias nas comissões serão preenchidas por nomeação do Presidente da Mesa, até que o substituto compareça ou cesse o seu impedimento.

Parágrafo Unico - O suplente convocado em virtude de licença substituirá o vereador licenciado nas comissões de que faça parte.

Art.37º - Qualquer vereador poderá assistir a reunião das comissões, discutir perante elas o assunto em questão, enviar-lhes esclarecimentos ou propor emendas.

Art.38º - Os interessados diretos nas questões que se debaterem -, perante as comissões poderão ser admitidos a defender seus direitos, por si ou por seus procuradores, por escrito ou verbalmente.

Art.39 - As decisões das comissões constarão de pareceres escritosredigidos pelo relator e assinados pelos demais membros, salvo os casos de urgencia, em que os pareceres poderão ser dados verbalmente.

> TITULO II DOS TRABALHOS DA CÂMARA CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40º - A Câmara Municipal, independentemente de convocação, reunirse-á no dia31 de Janeiro, de cada ano, ás 14 horas, a fim de eleger sua -Mesa, inaugurando o periodo legislativo anual.

Art.41º - Acâmara funcionará em sessões públicas, salvo resolução em contrário a as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

### CAPITULO II DAS SESSÕES

Art.42º - As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias de sábado,tendo inicio ás 14 horas, não excedendo, normalmente, a três horas de trabalho.

Art.43º - Poderá a Câmara reunir-se extraordinariamente, mediante con vocação do Prefeito, do seu Presidente ou dd dois terços, pelo menos, de seus membros, com antecedência de 3 dias, salvo caso de extrema urgência-devendo-se declarar sempre o assunto que der motivo à convocação, não po dendo ser deliberada matéria diversa da que a motivou (Art.33º L.O.M.)-

Art.44º - A Câmara só poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros, ou seja mais de metade.

Art.45º - A hora certa do inicio da sessão, o Presidento mandará toma a assinatura dos vereadores no livro de presença have o legal declarará aberta a sessão, que se iniciará co

§ Unico - Si até 30 minutos após a ho ro, não se realizará a sessão.

Art.46º - A câmara poderá destir memorações especiais ou para recepça sim resolva o Presidente, de of

Art.47º - Para a manutenção

dos trabalhos.

III - Ao falar da bancada, o vereador o fará sempre de pé, salvo mo vo de moléstia e autorização do Presidente.

IV - Não poderá falar quem não tenha obtido a palavra.

- Só serão admitidos apartes breves, com o consentimento do ora Va - O tempo de cada orador será, no máximo de 15 minutos, podendo ter prorrogação, ou utilizar o tempo de outro vereador já inscrito. VII - Para levantar Questão de Ordem, menhum vereador poderá exced

a tres minutos.

VIII - Sempre que se refira a um colega ou a qualquer autoridade, ve o rereador faze-lo comm (com)cortezia, dispensando o tratamento de excelência, sob pena de lhe ser cassada a palavra.

Art.48º - A Câmara poderá realizar sessoessecretas si assim for r solvido pelo plenario.

Art.49º - A requerimento de qualquer de seusmembros,a Câmara pode prorrogar a sessão além da hora regimental.

### CAPITULO III DO EXPEDIENTE

Art.50º - A primeira parte da sessão constará do Expediente que c preenderá:

a) - leitura discussão votação da ata da sessão anterior.

b) - Leitura e despacho da correspondência expedida e recebida. c) - Apresentação e breve jastificação de indicações, requerimentos projetos.

d) - Apresentação de pareceres das comissões.

Art. 51º - Lida a ata da sessão anterior, pelo secretário, será post em discussão e si não for impugnada, considerar-se-daprovada, independ temente de votação.

§ Unico - Si algum vereador notar enexatidão ou omissão, o secretá rio dará as explicações precisas fazendo a necessária emenda desde que procedente a reclamação.

Art. 52º - Durante a hora destinada ao expediente, qualquer veread poderá falar sôbre assunto não constante da Ordem do Dia, ou pedir a palayra para breves comunicações ou requerimentos verbais.

Art.53º - Anunciada a conclusão da leitura do expediente, e não e tando esgotado o seu tempo, será concedida a palavra ao orador inscr to ou que pedir a palavra, para veesar sobre o assunto de sua livre

Art. 54º - A inscrição dos oradores será feita em livro especial, lo secretário do pelo proprio vereador.

Art.55 - O Expediente terá a duração de uma hora e trinta minuto prorrogavel a requerimento de qualquer vereador, desde que sua prorr gação não prejudique a Orden do Dia.

### CAPITULO IV Das Atas.

Art. 568 - As atas das sessões deverão conter - descrição resumida dos trabalhos realizados, o nome dos vertador rentes, as matéri rersadas no Expediente e na Ordem do Dia, edores e a posição ante a matéria discutida, o res a Ord do Dia para a sessao imediata.

Art.57º - Uma vez aprovadas ses presentes, delas extraind

Art.58 - Nenhuma proposiça: gra, na sta, sendo, porém, pr de voto, traduzindo seu pens. dendo a trinta palavras.

Art. 500 . Wa "Itima so" -"

### CAPITULO V

# Da Ordem de Dia .-

Art.60º - Findo o Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Orde do Dia.

Parágrafo úpico - O Secretário lerá o que se houver de discutir ou vo

Art.61º - Terminado o debate das matérias em discussão o Presidente a

ciará as votações. § único - Se menhum vereador se houver inscrito ou solicitado a palav sôbre a matéria em debate, o Presidente considerará encerrada a discussão

Art.62º - A Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:

I- Em caso de urgência. II-Em caso de preferência. III-Em caso de adiamento.

Art\*.63 - Finda a hora regimental, o Presidente anunciará a Ordem do para a sessão seguinte.

SECÇÃO I Da urgência

Art. 64º- Urgência é a dispensa de exigências regimentais, saldo a de numero legal e parecer, embora verbal, da comissão respectiva sujeitando matéria a uma unica discussão e votação.

§ único - O requerimento de urgência não tem discussão, devendo ser s crito pela maioria absoluta dos vertadores, podendo ser apresentado em qu

quer faze de sessão.

Art. 65º -Obtida urgência para qualquer matéria, será ela incluida na dem do Dia da sessão para discussão e votação.

SECÇÃO II Da Preferência.

Art.66º - Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma prosição sôbre outra ou outras.

6 único- As emendas das Comissões terão sempre preferência sôbre a de vereadores.

SECÇÃO III Do adiamento.

Art. 67º -O adiamento pode ser proposto por qualquer vereador, seja q for o assunto de que se tratar e em qualquer faze em que se encontre a di cussão do assunto, mencionado o respectivo prazo.

Art. 68º- Rejeitado o adiamento, não poderá ser reproduzida sua proposção, sobre a mesma matéria.

CAPITULO V Da questão de Orden

Art.69º - Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, sua práte e aplicação, constituirá "questão deste legimento, sua práte.

§ único - As questões de ord com recusso para o plenário.

Art. 70° - Em qualquer faze de clamar a observância de dispos; ção pessoal ou fazer declaraçã

CAPITULC Das Propor

Art.71º - Constitue proposiço mara tais como: Projetos de lei mendas e pareceres.

§ único - Considera-se autor

solvidas pelo Presidente da Me

'å r

mii,

Art. 73º - As indicações só poderão ser feitas por vereadores pre sentes a sessão, por eles assinadas, sendo submetidas a uma só discus são e votação e, uma ves aprovadas, remetidas a autoridade a quem é di

Art. 74º - São requerimentos ainda que outra denominação se lhes todas aquelas moções ou propostas, escritas ou verbais tais como: pedi dos de informações, levantamento da sessão, sua prorrogação, adiamento inserção de votos na ata ou qualquer outra providência que verse a sin ples economia interna da Câmara.

> SECCÃO II Dos Projetos de Leis e Resoluções

Art. 75º - A Câmara delibera por meio de leis ou resoluções.

§ anico - Consideram-se resoluções:

a) - As deliberações atimentes ao funcionamento e exediente da Cá mara, tais como o Regimento interno e o Regulamento da Secretaria.

b) - As decisões do plenário negando ou concedendo provimento a re

cursos e atos do Prefeito.

c) - As decisões acolhendo, indeferindo ou mandando arquivar reque rimentos de interessados não vereadores, autorizando a expedição de ti tulos de aforamento, aprovando ou rejeitando o parecer das Comissões d Inquerito:

Art. 76º - A iniciativa da apresentação de projetos de lei cabe a Prefeito, a qualquer vereador ou omissão da Camara.

Art. 77º - Nemhum projeto de lei ou resobução será admitido si nã versar assunto da competencia da Camara.

Art. 78º - Os projetos de lei devem ser escritos em artigos consi sos, numerados, concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar co mo leis, e assinados por seus autores.

Art. 79º - Os projetos devem conter simplesmente a enunciação do seu objetivo, sem preambulos nem razões justificativas. Contudo, poder o autor motivar por escrito, separadamente, a sus proposição, quando mao queira fazer verbalmente.

Art. 80º - Os projetos a serem apresentados, serão lidos pelo sec tário e, após a leitura de cada um, o Presidente consultará a Camara s o julga objeto de deliberação.

S ánico - Decidindo-se que não é objeto de deliberação, considera se-á rejeitado o projeto e, em caso contrário, será ele encaminhado, ra estudo, a omissão ou omissões competentes.

Art. 81º - 0 projeto sobre o qual mão for dado parecer, dentro do prazo regimental, poderá entrar na pauta dos trabalhos, si assim o res ver a Camara.

Art. 82º - Compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa do projeto de lei orçamentária, dos que versem sobre a supressão, aumento ou redução de impostos, de utilidade pública, aumento de vencimentos criação ou supressão de empregos, salvo os da secretária da Camara.(a: 35 da lei de Org. Mun.).

Art. 83 - 0 projeto vetado pelo Prefe ra, será submetido a uma só discussão e tr contar de seu recebimento, considerando de dois terços dos veradores presentes do pelo Presidente, que também fará pul 101 da Const.do Estado).

a Cal dias to

SECCÃO III Das emendas

Art. 84º - Emenda é a r tra, podendo ser supressiva, · Andy ne

S charage ?

# SECÇÃO IV

# DO ORÇAMENTO

Art. 87º - A Câmara aguardará a proposta de orçamento apresentada = pelo Prefeito, até o dia 30 de Setembro de cada ano, acompanhado de tabelas descriminativas da receita e da despesa.

§ Unico - Si até a essa data, o Prefeito não tiver enviado a proposta, a Câmra, independentemente dela, passará à elaboração da lei orçamentária, tomando por base o orçamento vigente (art. 55 da Lei Org. Municipal).

Art. 88º - O prçamento será organizado de forma que a despesa não = exceda à receita regularmente calculada (art. 56 L. O. M.).

Art. 89º - A despesa será fixada descriminadamente, por verbas especificadas, e a receita calculada com a indicação clara e minuciosa desuas fontes (art. 56 § 1) L. O. M.).

Art. 90º - Serão consignadas à parte as Verbas da receita a arrecadar e das despesas a fazer, relativas às sub-prefeituras e aos distritos de paz, situados fora da sede do municipio (art. 56 § 2º L. O. M.)

Art. 91º - A lei de orçamento não conterá dispositivos extranhos ao cálculo da receita e a fixação da despesa, salvo:

I - Autorização para a abertura de créditos suplementares e operaçõe financeiras por antecipação de receita até o limite das verbas respedtivas.

II - Aplicação de saldo, ou providências indispensáveis ao equilibrio orçamentário.

# CAPÍTULO IV DOS DEBATES

# SECÇÃO I

### DAS DISCUSSÕES

Art. 92º - Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido incluido na Ordam do Dia, depois de emitido o parécer da Comisão competente.

Art. 93º - Passarão obrigatóriamente por três discussões os projeto que tiverem por objeto matéria orçamentária, tributação, posturas municipais, contas do Prefeito, perdão de dívida ativa, moratória para pas mento das dívidas fiscais, concessão de favorres e previlégios, venda doação, ou permuta de imóveis ou quaisquer outros contratos, bem como ocordos ou convênçios.

Stánico - Os demais projetos de leis ou resoluções passarão sòment por duas discussões e votações.

Art. 94º - Na primeira discussão que versa: cer da Comissão, poderão ser apresentadas que toção do projeto e das emendas feitas sepa: tes.

par a diz

Art. 95º - Na segunda discussão dos discussões, só será permitida aprese ples redação.

Art. 96º - Aos projetos sujeitos (art. 93) poderão ser também a quer emendas.

Art. 972 - Se o projeto foi ser reproduzido no periodo

do assunto, ou a pedido do seu autor, dependa de parecer de alguma Comis Art. 99º - No inicio de qualquer discussão, o vereador poderá pedir a palavra, pela ordem, para propor o melhor método de encaminhamento dos trabalhos, o mesmo sendo permitido no fizzal da discussão, quanto ao méto do da votação. Art. 100º - Nenhum discurso poderá durar mais de quinze minutos, dura: te o expediente, ou mais de meia hora em se tratando de debate, podendo, entretanto, a Camara, conceder proprogação, si lhe for requerida. Art. 101º - Aprovado o projeto em sua última discussão, serão extraídas duas vias do mesmo, autenticadas pela Mesa, sendo a primeira remetida ao Prefeito, para os fins legais, e a segunda arquivada na Secretaria da Câmara. Art. 102º - Quando mais de um vercador pedir a palavra simultaneamen te, o Presidente concede-la-á: a) - em primeiro lugar, ao autor da proposição; b) - em segundo lugar, ao relator; c) - em terceiro lugar ao autor da emenda; dP- em quarto lugar, ao vereador favorável a matéria; e) - em quinto lugar, ao vereador contrario.

Art.103º- O vereador ao falar, dirigir-se-á ao Presidente da Câmara, dispensando aos seus colegas o tratamento de Excelencia.

### SECÇÃO II DAS VOTAÇÕES

ARt.1042-- As deliberações da Câmara, salvo os casos previstos na - Constituição Estadual, e nésta lei, serão tomadas por maioria de votos, pres ente a maioria absoluta dos vereadores (art.31 L.O.M.)

Parágrafo 1º - Só pelo voto de 2/3 dos vereadores presentes à ses são, poderá ser rejeitado o veto do Prefeito às leis e resoluções (art. 101 § 2º da Const. Est.)

Parágrafo 2º - Só pelo voto de 2/3 da totalidade dos vereadores, seaprovarão as proposições sobre:

l - autorização para empréstimo externo;

II- representação à Assembleia Legislativa a respeito de anexação - do município a outro;

III-venda, hipoteca ou permuta de bens imóveis.

Art.105º - A falta de número para as votações que se forem seguindo não prejudicará a discussão das matérias que tiverem sido dadas para . Ordem do Dis.

Art.106º - Si no correr das discussões não houver vereador com a palavra, ou si não estiverem na casa os que a tiverem pedido, o Presidenti declarará encerrada a discussão da matéria e a porá em votação.

Art.107º - Sempre que se deixar de proceder a qualquer votação por não se achar presente número legal de vereadores, proceder-se-á a nova chamada, mencionando na ata os númes dos que se houverem retirado semjusta causa, para efeito de corte no subsidio.

Art.108º - A votação pode ser feita pelo mé crutinio secreto.

or es

Art.109º - Os escrutíneos secretos se escritas, sendo estas depositadas pelos sobre a mesa.

dula

Parágrafo único - Serão sempre vocês e as decisões sobre as contar

Art.110º - Os vereadores pres de votar, devendo, entretanto, absi seu particular, interesse, representem ou de parentes grau civil (art.34 L.O.M.) compete apurar o resultado, e ao Presidente anuncia-lo.

CAPITULO V DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS OU RESOLUÇÕES

Art.112º - Aprovado um projeto de lei ou sesolução, a Câmara o envis rá ao Prefeito para sanção e promulgação, salvo o presente Regimento II ternok o regulamento da Secretaria da Câmara e demais resoluções de competencia exclusiva da Câmara.

Art.113º - Si o Prefeito vetar total ou parcialmente a lei ou reclução aprovada pela Câmara, esta apreciará o veto, confirmando-o ou jeitando-o.

Art.114º - Si o Prefeito, dentro de 10 dias a contar do recebimento do projeto, não o sancionar e nem vetar, o Presidente da Câmara promulgará o ato e o fará publicar.

Art.115º - Quando a promulgação for feita pelo Prefeito a formula será a seguinte: "O Prefeito Municipal de Naviraí: Faço saber que a Câma ra de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei: "Quando a promulgação for feita pelo Presidente da Camara, será adotada a seguinte fór mula: "A Câmara Municipal de Naviraí decreta e promulga a seguinte lei!

Art.116º - Nenhuma lei será obrigatória senão depois de publicada na imprensa local, ou na falta desta, afixada nos lugares públicos.

parágrafo Unico - Quando outra cousa não dispuzerem as leis e resoluões, so entrerão em vigor dez dias após a sua publicação.

Art.117º - Serão arquivadas na Secretaria da Camara cópias autenticas das leis e resoluções.

### CAPITULO IV DA POLICIA DAS SESSÕES

Art.118º - Aos vereadores é proibido usar de expressões ofensivas - ou desrespeitosas por qualquer modo, perturbar a ordem dostrabalhos, sot pena de serem advertidos pelo Presidente.

Art.119º - Sem que tenha pedido a palavra e o Presidente lh'a tenha concedido, menhum vereador poderá falar.

Parágrafo lº - Sí o vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a silenciar.

Parágrafo 2º - Sí o vereador insistir e perturbar a órdem ou o anda mento dos trabalhos, o Presidente suspenderá a sessão, até que se restabeleça a ordem.

Art.120º - Sendo públicas as sessões, todos poderão assisti-las, deseque observem o necessário respeito.

Art.121º - Sí o infrator da ordem for o Presidente, será lícito a -, qualquer vereador ler o artigo do Regimento e aplicar-se, observando - que o Presidente quer falar a ordem e INFRINGIR o Regimero, podendo in cluir em ata esse fato para os devidos fins.

Art.122º - Qualquer vereador poderá maeit ciário a nulidade das sessões em que reitos previstos nas leis e neste

Tudi di

Art.123º - Todas as queistões de te pelo Presidente, com recurso gum vereador não se conformar co

Art.124º - A Mesa da Câmara dade estadual competente auxili cessário para asseguar a ordem ) Org. Mun.).

Art.225 - Porerá a Mese el pessoa que ---- ord

Paragrafo único - O auto da prisão ed flagrante será lavrado pelo empregado mais graduado da secretaria, presente no momento, assinado pe Presidente ou quem suas vezes fizes, e por duas testemunhas, e remetido juntamente com o preso, nos casos em que não se possa livrar solto, à a toridade competente, para o respectivo processo (art.27s/\$ da L.O.M.).

CAPITULO VII DA CORRESPONDENCIA OFICIAL E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 226º - As representações da Câmara aos Poderes do Estado serão assinadas pela mesa, e os papéis do seu expediente pelo Presidente (art 28 - L. OpM.).

Art.127º - As ordens do Presidente, relativamente à administração da Câmara, serão expedidas por meio de portarias.

Art.1282 - Os serviços da Segretaria serão regidos pelo seu Regimen

### CAPITULO VIII DAS FERIAS

Art.129º - A Câmara terá férias durante os meses de Julho Dezembro e-/ Janeiro até o dia 31 deste, quando se realizará a sessão de instalação e reeleição da Mesa

Parágrafo único - Sempre que houver assunto urgente a ser decidido durante as férias, poderá ser convodada reunião extraordinárial

# CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art.1302 - Nenhuma alteração poderá ser intraduzidamêste Regimento sem proposta escrita, discutida pelo menos em dois dias de sessão (art. 29 - L.O....)

Art.131º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo - Presidente com recurso para o plenário.

Art.132º - Señão nulas, de pleno direito, as decisões da Câmara, adota das com desrespeito às regras deste Regimento.

Art.133º - O sesente Regimento será impresso em folhetos, juntamente com a lei nº 219 de 11 de dezembro de 1948(Lei de Organização Municipal do Estado)a fim de ser devidamente distribuido e divalgado.

Art.134º - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado e promulgado, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Davirai, 5 de Junho de 65

PRES: Afectorio Aferrante la la VICE: - Josin Alonga de Los Co.
1. JEC: Mansaltanandes abosina.
1: "" Sakae Kod mo

Parágrafo único - O auto de prisão em flagrante será lavrado pelo empregado mais graduado da secretaria, presente no momento, assinado pelo Presidente où quem suas vezes fizer, e por duas testemunhas, e remetido, juntamente com o preso, nos casos em que não se possa livrar solto, à au toridade competente, para o respectivo processo (art.27s/§ da L.O.M.). CAPITULO VII DA CORRESPONDENCIA OFICIAL E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Art. 226º - As representações da Câmara aos Poderes do Estado serão assinadas pela mesa, e os papeis do seu expediente pelo Presidente (arte

Art.1278 - As ordens do Presidente, relativamente à administração da 28 - L.OmM.). Câmara, serão expedidas por meio de portarias.

Art.1288 - Os serviços da Secretaria serão regidos pelo seu Regimen to.

# CAPITULO VIII

Art.129º - A Câmara terá férias durante os meses de Julho, Dezembro e-/ Janeiro até o dia 31 deste, quando se realizará a sessão de instalação

Parágrafo único - Sempre que houver assunto urgente a ser decidido e reeleição da Mesa. durante as férias, poderá ser convodada reunião extraordinárial

# CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art.130º - Nenhuma alteração poderá ser introduzida nêste Regiment sem proposta escrita, discutida pelo menos em dois dias de sessão (ar

Art.131º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo 29 - L.O.M.) Presidente com recurso para o plenário.

Art.132º - Serão nulas, de pleno direito, as decisões da Câmara, adot das com desrespeito às regras deste Regimento.

Art.133º - O presente Regimento será impresso em folhetos, juntamen com a lei nº 219 de 11 de dezembro de 1948(Lei de Organização Municij do Estado)a fim de ser devidamente distribuido e divulgado.

Art.134º - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de apro do e promulgado, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Daviraí, 5 de Jumo de

# RESOLUÇÃO Nº 1- de 6 de Junho de 1.965\_

A Câmara Municipal de Navirái aprovou e sua Mesa promulga na conformidade do = Artº 23, Item II da Lei de Organização= Municipal, o seguinte:

# = REGIMENTO INTERNO =

# CAPITULO I

# DISPOSIÇÕES - PRELIMINARES

Art. 18 - A Câmara Municipal de Naviraí exerce o poder legislativo do Município de acordo com o art. 92 da Constituição do Estado e as = leis em vigor:

Art. 29- A Câmara terá sua séde no Edificio da Prefeitura, em sala especial, sendo nulas as sessões que se realizarem fóra dela.

Art. 3º - Os partidos indicarão à Mesa da Câmara, no inicio de cada legislatura, os loderes de sua representação que poderão ser substituidos em quelquer tempo, por decisão do órgãopartidário competente

# CAPITULO II

# DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - No início de cada legislatura, a 31 de Janeiro, às 14 ho ras, os vereadores diplomados reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso, prestando compromisso que constará do seguinte juramento: "Pro meto cumprir fielmente o mandado a mim conferido, guardar a Constitui ção da República, as leis da União, do Estado e do Municipio e traba-lhar pelo engrandecimento de Navirái! Cada um dos vereadores, levantando o braço direito dirá: "Assim Prometo".

Artº - O vereador que deixar de comparecer à posse no dia determinado, será compromissado pelo Presidente da Mesa, quando a ela se apresentar.

§ primeiro - Si o vereador diplomado não prestar compromisso, den tro de 30 dias, a contar da instalação da Câmara, serás convocado o seu suplente.

§ segundo - Si o suplente convocado não atender à convocação ou r nunciar os direitos que lhe assistem, serão convocados sucessivament os seus suplentes imediatos.

Arta 6º - Os suplentes convocados prestarão o compromisso perante o Presidente da Mesa

Artº 7º - Na mesma sessão de instalação, presente a maioria dos v readores, ainda sob a presidencia do vereador mais idoso, procederá a eleição dos membros da Mesa, em escrutínio secreto e por maiori de votos, elegendo-se, em primeiro lugar, o presidente e em seguida.
os demais membros da mesa, obedecida es regras do arte. 11º deste l gimento.

á ele empossado pelo Presi-"Prometo, com leald

A câmara Municipal sua Municipal sua Mesa prompio de 1.965 LUÇÃO Nº

Art.

No Municipal

eis A Câmara Municipal de Navirái aprovou e sua Mesa promulga na conformidade do = Artº 23, Item II da Lei de Organização= CAPITULO I DISPOSIÇÕES - PRELIMINARES Art. 1º - A Câmara Municipal de Naviráí exerce o poder legislativo do Município de acordo com o art. 92 da Constituição do Estado e as = Art. 2º- A Câmara terá sua séde no Edificio da Prefeitura, em sala especial, sendo nulas as sessões que se realizarem fóra dela. Art. 3º - Os partidos indicarão à Mesa da Câmara, no inicio de cada legislatura, os léderes de sua representação que poderão ser substituidos em quelquer tempo, por decisão do órgaopartidário competente. CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO Art. 4º - No início de cada legislatura, a 31 de Janeiro, às 14 ho ras, os vereadores diplomados reunir-se-ão sob a presidência do maisidoso, prestando compromisso que constará do seguinte juramento: "Pro meto cumprir fielmente o mandado a mim conferido, guardar a Constitui ção da República, as leis da União, do Estado e do Municipio e trabalhar pelo engrandecimento de Navirái! Cada um dos vereadores, levan-= tando o braço direito dirá: "Assim Prometo". Arte - O vereador que deixar de comparecer à posse no dia determinado, será compromissado pelo Presidente da Mesa, quando a ela se a-= presentar. § primeiro - Si o vereador diplomado não prestar compromisso, dentro de 30 dias, a contar da instalação da Câmara, serág convocado o = seu suplente.

§ segundo - Si o suplente convocado não atender à convocação ou re nunciar os direitos que lhe assistem, serão convocados sucessivamente os seus suplentes imediatos.

Art: 6º - Os suplentes convocados prestarão o compromisso perante= o Presidente da Mesa

Artº 7º - Na mesma sessão de instalação, presente a maioria dos ve readores, ainda sob a presidencia do vereador mais idoso, proceder-se á a eleição dos membros da Mesa, em escrutínio secreto e por maioria de votos, elegendo-se, em primeiro lugar, o presidente e em seguida, e os demais membros da Mesa, obedecidas as regras do artº. 11º deste Regimento.

Artº 8º - Comparecendo o Prefeito, será el dente eleito, prestando o seguinte compromisa de, desempenhar as funções de Prefeito de Natuições e cumprir as leis, dedicando-me con vontade pelo progresso e carandecime

### CAPÍTULO III

### DA MESA

Art. 9º - No dia 31 de Janeiro de cada ano, à hora das sessões ordinárias, os vereadores se reunirão, independente de convocação, para inaugurar os trabalhos do príodo legislativo e renovação de sua Mesa.

Art. 10º - A Mesa compõe-se de: Presidente, Vice Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, eleitos anualmente.

Artº 11 - A eleição dos membros da Mesa será procedida por escrutíni o secreto, com voto indevassável, elegendo-se primeiramento Presidente, em seguida, os demais membros numa só votação, sendo os resultados apurados pelo secretário e proclamados pelo Presidente, que, de imediato, empossará os eleitos.

§ Unico - Em caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. - 12º - As vagas que ocorrerem na Mesa serão preenchidas na primeira sessão seguinte, por eleição.

Art. - 13º - Perderá automaticamente seu lugar na Mesa, aquele de = seus membros que deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas, sem causa justificada e assim considerada pelo plenário.

§ Unico - O vereador que assim perder seu lugar na Mesa, não poderá= ser reeleito nas eleições que se procederem para o preenchimento da va-

# SECÇÃO I

### DO PRESIDENTE

Art. 14º - O Presidente é o representante da Câmara, sempre que houver de manifestar-se p oficialmente, regulando seus trabalhos e fiscalizando sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art: 15º - Além das outras abribuições consignadas neste Regimento, = compete ao Presidente:

I - Presidir as sessões.

II - Abrir e encerras as sessões, manter a ordem e fazer observar as Constituições, as leis, e este Regimento.

III - Dar posse ao Prefeito, vice-Prefeito e aos suplentes convocados.

IV - Mandar ler e despachas o expediente.

V - Condeder a palavra aos vereadores. VI - Interromper os vereadores que falem sôbre matéria vencida, co-= metam excesso, ou faltem à devida consideração à Câmara ou aos seus membros.

VII - Submeter, chamar à ordem e impor silêncio.

VIII - Submeter à discussão a matéria a isso destinada.

IX - Estabelecer o ponto sobre o que deve recair a votação, anunciam do seus resultados.

X - Nomear substitutos para as vagas das comissões permanentes.

XI - Assimar a correspondência e as resoluções da Câmara.

XII - Assinar a correspondência e as resoluções da Câmara.

XIII - Convocar as sessões extraordinárias, obedecidos as normas do art.

XIV - Zelar pelo prestígio da Câmara e di mi

XV - Autorizar as despesas da Câmara, pectivos pagamentos.

VI - Designar um dos vereadores pre

#### DA MESA

Art. 9º - No dia 31 de Janeiro de cada ano, à hora das sessões ordinárias, os vereadores se reunirão, independente de convocação, para inaugurar os trabalhos do príodo legislativo e renovação de sua Mesa.

Art. 10º - A Mesa compõe-se de: Presidente, Vice Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, eleitos anualmente.

Artº 11 - A eleição dos membros da Mesa será procedida por escrutíni o secreto, com voto indevassável, elegendo-se primeiramento Presidente, em seguida, os demais membros numa só votação, sendo os resultados apurados pelo secretário e proclamados pelo Presidente, que, de imediato, empossará os eleitos.

§ Unico - Em caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. - 12º - As vagas que ocorrerem na Mesa serão preenchidas na primeira sessão seguinte, por eleição.

Art. - 13º - Perderá automaticamente seu lugar na Mesa, aquele de = seus membros que deixar de comparecer a três essões ordinárias consecutivas, sem causa justificada e assim considerada pelo plenário.

§ Unico - O vereador que assim perder seu lugar na Mesa, não poderá= ser reeleito nas eleições que se procederem para o preenchimento da vaga.

# SECÇÃO I

#### DO PRESIDENTE

Art. 14º - O Presidente é o representante da Câmara, sempre que houve de manifestar-se / oficialmente, regulando seus trabalhos e fiscalizando sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art: 15º - Além das outras abribuições consignadas neste Regimento, = compete ao Presidente:

I - Presidir as sessões.

5 3

II - Abrir e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar as Constituições, as leis, e este "egimento.

III - Dar posse ao Prefeito, vice-Prefeito e aos suplentes convocados

IV - Mandar ler e despachas o expediente.

V - Condeder a palavra aos vereadores.

VI - Interromper os vereadores que falem sobre matéria vencida, co-metam excesso, ou faltem à devida consideração à Câmara ou aos seus membros.

VII - Submeter, chamar à ordem e impor silêncio.

VIII - Submeter à discussão a matéria a isso destinada.

IX - Estabelecer o ponto score o que deve recair a votação, anuncian do seus resultados.

X - Nomear substitutos para as vagas das comissões permanentes.

XI - Assinar a correspondência e as resoluções da Câmara.

XII - Assinar a correspondência e as resoluções da Câmara.

XIII - Convocar as sessões extraordinárias, obedecidas as normas do ar

XIV - Ze catigio de Cô dignidade de seus membros.

XIX - Nomear e demitir os funcionários da Secretaria, concedendolhers férias e licenças.

XX - Designar os lugares a serem ocupados pelos vereadores.

XXI - Dirigir a plícia da Câmara.

XXII - Designar as sessões comemorativas, na fórma do art. 46 deste Regimento.

- § 1º O Presidente, na qualidade de vereador, pode apresentar = projetos, indicações e requerimentos, fundamentando-os, mas, para tomar parte em qualquer discusão, transmitirá a presidência ao seu substituto.
- § 2º Em caso de empate nas deliberações da Câmara, o Presidente terá direito ao voto de qualidade. Nas votações, eleições e escrutinio secreto terá voto simples.
- § 3º Quando, no exercício do cargo, estiver com a palavra, o Presidente não poderá ser interrompido, nem aparteado, e falará senta do.
- & 4º O Presidente não poderá fazer parte das comissões perma-

# SECÇÃO II

# DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora fegimental do inicio dos trabalhos, o vice Presidente substitui-lo-á no exercício das suas funções que lhe caberão logo que for presente.

§ Unico - Da mesma fórma se procedera quando o Presidente dixar a cadeira no curso da sessão.

# SECÇÃO III

# DOS SECRETARIOS

Art. 178 - São Abribuições do primeiro secretário, coadjuvado pelo sengundo:

I - Gazer assinar o livro de presença.

II - Distribuir os papéis às comissões.

III - Redigir ou orientar a redação das atas.

IV - Dirigir os funcionários da Secretaria.

V - Ler as atas e materiais de expediente.

VI - Fiscalizar a despesa da Câmara e expedir as guias mensais d pagamento de subsídio des vereadores.

VII - Expedir certidões, mediante requerimento dos interessados, no prazo de 48 horas.

VIII - Fazer a inscrição dos oradores.

IX - Escrever ou fazer escrever as matérias do livro de Anais.

X - Intimar os vereadores, pessoalmente, sôbre a convocação das sessões extraordinárias.

CAPITULO VI

sua cadeira antes de vencido o prazo da licença, deverá comunicar à Mesa da Câmara com 15 dias de antecedência.

Art. 20°- Perderá o direito ao subsídio o vereador que comparecer à sessão 30 minutos após sua abertura ou dela se retirar antes de seu en cerramento, sem motivo justificado.

Art. 21º - O Presidente da Câmara convocará o suplente do vereador que faltar a quatro sessões consecutivas, considerando-o licenciado.

§ Unico - Para efeito deste artigo, o secretário ou qualquer verea - dor denunciará o fato ao Presidente para que êste proceda a convoca - ção do suplente.

# DA PERDA DO MANDATO

Art.22º - Perderá o mandato o vereador que incidir em qualquer das proibições do art.86 da Lei de Organização Municipal e nos demais previstos em Lei.

Art.23º - Verificada qualquer das hipóteses e mediante provocação/de qualquer vereador ou representação documentada de partido politicoou do Ministério Público, será aberto o respectivo inquérito soh a dire
ção de Comissão especialmente nomeada paraêste fim.

§ 2º - Si a Comissão concluir considerando procedente a representação formulará o competente projeto de resolução, propondo a cassação do mandato do vereador.

§ 2º - Da conclusão será dada vista ao interessado, pelo prazo de-/
48 horês, para deduzir a sua defesa, após a qual o plenário decidirá por
votação.

# DA RENUNCIA

Art.24° - A renúncia só poderá ser formulada por escrito, devendo -/ constar da ata (Art.88 L.O.M).

§ Unico - A renúncia não será objeto de discussão nem votação, sendo considerada, desde logo para todos os efeitos, completa, definitiva e irretratável.

# DAS COMISSOES

Art.25º - Na sessão seguinte à da eleição de sua Mesa, a Câmara Municipal procederá à eleição de suas Comissões.

Art. 26º- - As comissões deverão ser permanentes e especiais.

Art.27º - As comissões permanentes são três:

1 - Justiça, Trabalho e Agricultura. 2 - Finanças, Obras Públicas e Viação. 3 - Educação, Saude, Industria e Comércio.

§ Unico - As Comissões de Plicia e Redação são constituidas pela Me

Art.28º - Compos-se-á cada Comissão de três vereadores, eleitos anua mente, sendo permitido ao mesmo vereador fazer parte de mais de uma Comissão.

Art.29º - As Comissões Permanentes terão por fim estudar os assunte submetidos ao seu exame e sobre eles dar parecer.

Art. 302 - Ses especia; ete o desempenho das atribuiçã pela Câmara.

Art.32º - O membro de qualquer comissão que não concordar com a maioria dela, poderá assinar o parecer como "vencido" ou "com restrição" ou redigir parecer em separado.

Art.33º - As comissões sortezzão (sortearão) os respectivos relatores para cada matéria, ao qual incumbe relatar o assunto e redigir o parecer da Comissão.

Art.34º - As deliberações das comissões serão tomadas sempre por maioria de votos, votando sempre o relator em primei ro lugar.

Art.35º - Os processos destinados ao estudo das comissões serão en tregues por meio de protocolo.

Art. 36º - As vagas temporárias nas comissões serão preenchidas por nomeação do Presidente da Mesa, até que o substituto compareça ou cesse o seu impedimento.

Parágrafo Unico - O suplente convocado em virtude de licença substituirá o vereador licenciado nas comissões de que faça parte.

Art.37º - Qualquer vereador poderá assistir a reunião das comissões discutir perante elas o assunto em questão, enviar-lhes esclarecimentos ou propor emendas.

Art.38º - Os interessados diretos nas questões que se debaterem -, perante as comissões poderão ser admitidos a defender seus direitos, por si ou por seus procuradores, por escrito ou verbalmente.

Art.392 - As decisões das comissões constarão de pareceres escritos redigidos pelo relator e assinados pelos demais membros, salvo os casos de urgencia, em que os pareceres poderão ser dados verbalmente.

DOS TRABALHOS DA CAMARA CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40° - A Câmara Municipal, independentemente de convocação, reunirse-á no dia 314 de Janeiro, de cada ano, ás 14 horas, a fim de eleger sua Mesa, inaugurando o periodo legislativo anual.

Art.41º - Acâmara funcionará em sessões públicas, salvo resolução em contrário a as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

### CAPITULO II DAS SESSÕES

Art.42º - As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias de sábado,tendo inicio ás 14 horas, não excedendo, normalmente, a três horas de trabalho.

Art.43º - Poderá a Câmara reunir-se extraordinariamente, mediante co vocação do Prefeito, do seu Presidente ou de dois terços, pelo menos, de seus membros, com antecedência de 3 dias, salvo caso de extrema urgencia devendo-se declarar sempre o assunto que der motivo à convocação, não p dendo ser deliberada matéria diversa da que a motivou (Art.33º L.O.M.)

Art.44e - A Câmara só poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros, ou seja mais de metade.

Art.45º - A hora certa do inicio da sessão, o Presidente mandará tom a assinatura dos vereadores no livro de presença e, havendo número lega declarará aberta a sessão, que se iniciará com o Expediente.

§ Unico - Si até 30 minutos após a hora regulamentar, não houver núm ro, não se realizará a sessão.

Art. Afe ara redendent, ma sessão ou parte

dos trabalhos.

III - Ao falar da bancada; o vereador o fará sempre de pé, salvo moti vo de moléstia e autorização do Presidente.

IV - Não poderá falar quem não tenha obtido a palavra.

W - Só serão admitidos apartes breves, com o consentimento do orado Vo - O tempo de cada orador será, no máximo de 15 minutos, podendo ob ter prorrogação, ou utilizar o tempo de outro vereador já inscrito.

VII - Para levantar Questão de Ordem, menhum vereador poderá exceder

VIII - Sempre que se refira a um colega ou a qualquer autoridade, de a tres minutos. ve o vereador faze-lo comm (com)cortezia, dispensando o tratamento de excelência, sob pena de lhe ser cassada a palavra.

Art.489 - A Câmara poderá realizar sessõessecretas si assim for resolvido pelo plenario.

Art.49º - A requerimento de qualquer de seusmembros,a Câmara poder: prorrogar a sessão além da hora regimental.

# CAPITULO III DO EXPEDIENTE

Art.50º - A primeira parte da sessão constará do Expediente que co preendera:

a)- leitura, discussão, votação da ata da sessão anterior.

b)- Leitura e despacho da correspondência expedida e recebida. c)- Apresentação e breve jastificação de indicações, requerimentos projetos.

d)- Apresentação de pareceres das comissões.

Art. 512 - Lida a ata da sessão anterior pelo secretário, será posta em discussão e si mão for impugnada, considerar-se-daprovada, independe temente de votação.

§ Unico - Si algum vereador notar enexatidão ou omissão, o secretário dará as explicações precisas, fazendo a necessária emenda, desde . que procedente a reclamação.

Art.52º - Durante a hora destinada ao expediente, qualquer vereado poderá falar sobre assunto não constante da Ordem do Dia, ou pedir a palavra para breves comunicações ou requerimentos verbais.

Art.53º - Anunciada a conclusão da leitura do expediente, e não e tando esgotado o seu tempo, será concedida a palavra ao orador inscr to ou que pedir a palavra, para veesar sobre o assunto de sua livre colha.

Art. 549 - A inscrição dos oradores será feita em livro especial, lo secretário, ou pelo proprio vereador.

Art.55º - O Expediente terá a duração de uma hora e trinta minuto progreggvel a requerimento de qualquer vereador, desde que sua prorr gação não prejudique a Ordem do Dia.

### CAPITULO IV Das Atas.

Art. 562 - As atas das sessões deverão conter a descrição resumida dos trabalhos realizados, o nome dos verbadores presentes, as matér: versadas no Expediente e na Ordem do Dia, a nomeação dos oradores e a posição ante a matéria discutida, o resultado das votações e a Oro do Dia para a sessão imediata.

Art.57º - Uma vez aprovadas, as atas serão assinadas pelos verea res presentes, delas ex traindo-se cópia para a publicação.

Art.58º - Nenhuma proposição ou discurso serão transcritos, na í permitido aos vereada-

### CAPITULO V

### Da Ordem do Dia .-

Art.60º - Findo o Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordemdo Dia.

Parágrafo úpico - O Secretário lerá o que se houver de discutir ou vota

Art.61º - Terminado o debate das matérias em discussão o Presidente anu

ciará as votações. § único - Se menhum vereador se houver inscrito ou solicitado a palavra sôbre a matéria em debate, o Presidente considerará encerrada a discussão.

Art.629 - A Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:

I- Em caso de urgência. II-Em caso de preferência. III-Em caso de adiamento.

Artº.63 - Finda a hora regimental, o Presidente anunciará a Ordem do Di para a sessão seguinte.

SECÇÃO I Da urgência

Art. 64% - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, saldo a de - numero legal e parecer, embora verbal, da comissão respectiva sujeitando a matéria a uma unica discussão e votação.

§ único - O requerimento de urgência não tem discussão, devendo ser sub crito pela maioria absoluta dos vereadores, podendo ser apresentado em qual quer faze de sessão.

Art. 65º -Obtida urgência para qualquer matéria, será ela incluida na O dem do Dia da sessão para discussão e votação.

SECÇÃO II Da Preferência.

Art.66º - Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sôbre outra ou outras. 6 único- As emendas das comissões terão sempre preferência sôbre a dos vereadores.

SECÇÃO III Do adiamento.

Art. 67º -O adiamento pode ser proposto por qualquer vereador, seja que for o assunto de que se tratar e em qualquer faze em que se encontre a discussão do assunto, mencionado o respectivo prazo.

Art. 682- Rejeitado o adiamento, não poderá ser reproduzida sua propos ção, sobre a mesma matéria.

> CAPITULO V Da questão de Ordem

Art.69º - Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, sua práti e aplicação, constituirá "questão de ordem".

§ único - As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente da Mes com recusso para o plenário.

Art.70° - Em qualquer faze da sessão poderá o vereador "pele ordem", r clamar a observância de disposição expressa do Regimento, dar rápida explição pessoal ou fazer declaração de voto.

### CAPITULO VI Das Proposições

Art.71º - Constitue proposição toda matéria sujeita e deliberação da mara tais como: Pro- ou resolução, indice-

Art. 739 - As indicações só poderão ser feitas por vereadores presentes a sessão, por eles assinadas, sendo submetidas a uma só discus. são e votação e, uma ves aprovadas, remetidas a autoridade a quem é di: gida.

Art. 74º - São requerimentos ainda que outra denominação se lhes todas aquelas moções ou propostas, escritas ou verbais tais como: pedi dos de informações, levantamento da sessão, sua prorrogação, adiamento inserção de votos na ata ou qualquer outra providência que verse a sim ples economia interna da Câmara.

> SECCTO II Dos Projetos de Leis e Resoluções

Art. 75º - A Camara delibera por meio de leis ou resoluções.

§ único - Consideram-se resoluções:

a) - As deliberações atinentes ao funcionamento e exediente da Câ mara, tais como o Regimento interno e o Regulamento da Secretaria.
b)- As decisões do plenário negando ou concedendo provimento a re-

cursos e atos do Prefeito.

c) - As decisões acolhendo, indeferindo ou mandando arquivar requerimentos de interessados não vereadores, autorizando a expedição de titulos de aforamento, aprovando ou rejeitando o parecer das Comissões d Inqueritos

Art. 76º - A iniciativa da apresentação de projetos de lei cabe a Prefeito, a qualquer vereador ou "omissão da Camara.

Art. 77º - Nembum projeto de lei ou resobução será admitido si na versar assunto da competencia da Camara.

Art. 789 - Os projetos de lei devem ser escritos em artigos consi sos, numerados, concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como leis, e assinados por seus autores.

Art. 79º - Os projetos devem conter simplesmente a enunciação do seu objetivo, sem preambulos mem razoes justificativas. Contudo, poder o autor motivar por escrito, separadamente, a sus proposição, quando nao queira fazer verbalmente.

Art. 800 - Os projetos a serem apresentados, serão lidos pelo sec tário e, após a leitura de cada um, o Presidente consultará a Camara s o julga objeto de deliberação.

único - Decidindo-se que mão é objeto de deliberação, considera se-á rejeitado o projeto e, em caso contrário, será ele encaminhado, p ra estudo, a omissão ou comissões competentes.

Art. 810 - O projeto sobre o qual mao for dado parecer, dentro do prazo regimental, poderá entrar na pauta dos trabalhos, si assim o res ver a Camara.

Art. 822 - Compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa do projeto de lei orçamentária, dos que versem sobre a supressão, aumento ou redução de impostos, de utilidade pública, aumento de vencimentos e criação ou supressão de empregos, salvo os da secretária da Camara.(ar 35 da lei de Org. Mun.).

Art. 830- O projeto vetado pelo Prefeito, quando devolvido a Cam ra, será submetido a uma só discussão e votação, dentro de sete dias contar de seu recebimento, considerando-se aprovado si obtiver o voto de dois terços dos veradores presentes a sessão, sendo, então, promulg do pelo Presidente, que também fará publicar (art.35 § 2º da L.O.M.art 101 da Const.do Estado).

> SECÇÃO III re mendas.

# SECÇÃO IV

### DO ORÇAMENTO

Art. 87º - A Câmara aguardará a proposta de orçamento apresentada = pelo Prefeito, até o dia 30 de Setembro de cada ano, acompanhado de ta belas descriminativas da receita e da despesa.

§ Unico - Si até a essa data, o Prefeito não tiver enviado a proposta, a Câmra, independentemente dela, passará à elaboração da lei orçamentária, tomando por base o orçamento vigente (art. 55 da Lei Org. Municipal).

Art. 88º - O prçamento será organizado de forma que a despesa não = exceda à receita regularmente calculada (art. 56 L. O. M.).

Art. 89º - A despesa será fixada descriminadamente, por verbas especificadas, e a receita calculada com a indicação clara e minuciosa desuas fontes (art. 56 § 1) L. O. M.).

Art. 90º - Serão consignadas à parte as berbas da receita a arrecadar e das despesas a fazer, relativas às sub-prefeituras e aos distritos de paz, situ dos fora da sede do municipio (art. 56 § 2º L. O. M.)

Art. 91º - A lei de orçamento não conterá dispositivos extranhos ao cálculo da receita e a fixação da despesa, salvo:

I - Autorização para a abertura de créditos suplementares e operações financeiras por antecipação de receita até o limite das verbas respectivas.

II - Aplicação de saldo, ou providências indispensáveis ao equilibrio orçamentário.

CAPÍTULO IV DOS DEBATES

# SECÇÃO I

### DAS DISCUSSÕES

Art. 92º - Nenham projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido incluido na Ordem do Dia, depois de emitido o parecer da Comis são competente.

Art. 93º - Passarão obrigatóriamente por três discussões os projetos que tiverem por objeto matéria orçamentária, tributação, posturas municipais, contas do Prefeito, perdão de dívida ativa, moratória para paga mento das dívidas fiscais, concessão de favor/es e previlégios, venda, doação, ou permuta de imóveis ou quaisquer outros contratos, bem como cordos ou convêncios.

Stánico - Os demais projetos de leis ou resoluções passarão somente:

Art. 94º - Na primeira discussão que versará sôbre o projeto e parecer da Comissão, poderão ser apresentadas quaisquer emendas, sendo a votoção do projeto e das emendas feitas separadamente, quando contradizentes.

Art. 95º - Na segunda discussão dos projetos sujeitos apenas a duas: discussões, só será permitida apresentação de emenda aditiva ou de simples redação.

Art. 96º - Aos projetos sujeitos obrigatóriament (art. 93) poderão ser também apresentadas em ser quer emendas. do assunto, ou a pedido do seu autor, dependa de parecer de alguma Comis-Art.99º - No inicio de qualquer discussão, o vereador poderá pedir a palavra, pela ordem, para propor o melhor método de encaminhamento dos trabalhos, o mesmo sendo permitido no fiaml da discussão, quanto ao méto do da votação. Art. 100º - Nenhum discurso poderá durar mais de quinze minutos, dura: te o expediente, ou mais de meia hora em se tratando de debate, podendo, entretanto, a Camara, conceder proprogação, si lhe for requerida. Art.101º - Aprovado o projeto em sua última discussão, serão extraídas duas vias do mesmo, autenticadas pela Mesa, sendo a primeira remetida ao Prefeito, para os fins legais, e a segunda arquivada na Secretaria da Câmara. Art. 102º - Quando mais de um vereador pedir a palavra simultaneamen te, o Presidente concede-la-á: a)- em primeiro lugar, ao autor da proposição; b) - em segundo lugar, ao relator; c)- em terceiro lugar ao autor da emenda; dp- em quarto lugar, ao vercador favorável à matéria; e) - em quinto lugar, ao vereador contrafio. Art.103º- O vereador ao falar, dirigir-se-á ao Presidente da Câmara, dispensando aos seus colegas o tratamento de Excelencia. SECÇÃO II DAS VOTAÇÕES A ARt. 1042 -- As deliberações da Câmara, salvo os casos previstos na -Constituição Estadual, e nesta lei, serão tomadas por maioria de votos, pres ente a maioria absoluta dos vereadores (art.31 L.O.M.) Parágrafo 1º - Só pelo voto de 2/3 dos vereadores presentes a ses são, poderá ser rejeitado o veto do Prefeito às leis e resoluções (art. 101 § 2º da Const. Est.)

> Parágrafo 2º - Só pelo voto de 2/3 da totalidade dos vereadores, seaprovarão as proposições sobre: 1 - autorização para empréstimo externo; II- representação à Assembleia Legislativa a respeito de anexação -

do municipio a outro;

III-venda, hijoteca ou permuta de bens imóveis.

Art.105º - A falta de número para as votações que se forem seguindo não prejudicará a discussão das matérias que tiverem sido dadas para -Ordem do Dia.

Art. 106º - Si no correr das discussões não houver vereador com a pa lavra, ou si não estiverem na casa os que a tiverem pedido, o Presidente declarará encerrada a discussao da matéria e a porá em votação.

Art. 107º - Sempre que se deixar de proceder a qualquer votação pornão se achar presente número legal de vereadores, proceder-se-á a novachamada, mencionando na ata os nomes dos que se houverem retirado semjusta causa, para efeito de corte no subsidio.

Art. 108º - A votação pode ser feita pelo método nominal ou por es crutinio secreto.

Art.1098 - Os escrutíneos secretos serão feitos por meio de cédulas escritas, sendo estas depositadas pelos vereadores em uma urna colocada sobre a mesa.

Parágrafo único - Serão sempre feitas por escrutinio secreto as ele cões e as decisões sobre as contas do Prefeito (art. 32 da Lei Org. Mun.

Art.110º - Os vereadores presentes à sessão par de votar, devendo, entretanto, abster-se opinar ou seu particular, interesse, de pessoas de que presentes, ou de parentes se consanguin

apurar o resultado, e ao Presidente anuncia-lo.

# CAPITULO V DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS OU RESOLUÇÕES

Art.112º - Aprovado um projeto de lei ou sesolução, a Câmara o envia rá ao Prefeito para sanção e promulgação, salvo o presente Regimento Internot o regulamento da Secretaria da Câmara e demais resoluções de -7 competencia exclusiva da Câmara.

Art.113º - Si o Prefeito vetar total ou parcialmente a lei ou resolução aprovada pela Câmara, esta apreciará o veto, confirmando-o ou rejeitando-o.

Art.1142 - Si o Prefeito, dentro de 10 dias a contar do recebimentodo projeto, não o sancionar e nem vetar, o Presidente da Câmara promulga rá o ato e o fará publicar.

Art.115º - Quando a promulgação for feito pelo Prefeito a formula será a seguinte: "O Prefeito Municipal de Naviraí: Faço saber que a Câma ra de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei: "Quando a promulgação for feita pelo Presidente da Camara, será adotada a seguinte fórmula: "A Câmara Municipal de Naviraí decreta e promulga a seguinte lei

Art.116º - Nenhuma lei será obrigatória senão depois de publicada na imprensa local, ou na falta desta, afixada nos lugares públicos.

parágrafo Unico - Quando outra cousa não dispuzerem as leis e resoluões, so entrerão em vigor dez dias após a sua publicação.

Art.117º - Serão arquivadas na Secretaria da Camara cópias autenticas das leis e resoluções.

### CAPITULO IV DA POLICIA DAS SESSOES

Art.118º - Aos vereadores é proibido usar de expressões ofensivas ou desrespeitosas por qualquer modo, perturbar a ordem dostrabalhos, so pena de serem advertidos pelo Presidente.

Art.1192 - Sem que tenha pedido a palavra e o Presidente lh'a tenh concedido, nenhum vereador poderá falar.

Parágrafo 1º - Sí o vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a silenciar.

Parágrafo 2º - Sí o vereador insistir e perturbar a órdem ou o and mento dos trabalhos, o Presidente suspenderá a sessão, até que se resta beleça a ordem.

Art.120º - Sendo públicas as sessões, todos poderão assisti-las, des que observem o necessário respeito.

Art.121º - Sí o infrator da ordem for o Presidente, será lícito a qualquer vereador ler o artigo do Regimento e aplicar-se, observando que o Presidente quer falar a ordem e INFRINGIR o Regimento, podendo i cluir em ata esse fato para os devidos fins.

Art.122º - Qualquer vereador poderá pecitear perante o Poder Judi ciário a nulidade das sessões em que lhe tenham sido cerceados os di reitos previstos nas leis e neste Regimento.

Art.123º - Todas as queistões de ordem serão decididas imediamamente pelo Presidente, com recurso também imediato para a Camara, caso al gum vereador não se conformar com a decisão.

Art.1242 - A Mesa da Câmara poderá requisitar por escrito, da auto: dade estadual competente, auxilio de força policitat endo entender na cessário, para asseguar a ordem no recinto da Org. Mun.).

Art. 2252 - Poderá a Mesa do Camara pre

Aprovado am da Art. 1. Munic. Make. F.

A Câmara Municipal de Navirái aprovou e sua Mesa promulga na conformidade do = Art: 23, Item II da Lei de Organização=

REGIMENTO INTERNO =

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES - PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Navirái exerce o poder legislativo do Município de acôrdo com o art. 92 da Constituição do Estado e as

Art. 2º- A Câmara terá sua séde no Edificio da Prefeitura, em sale especial, sendo nulas as sessões que se realizarem fóra dela.

3º - Os partidos indicarão à Mesa da Câmara, no inicio de cada legislatura, os léderes de sua representação que poderão ser substituidos em quelquer tempo, por decisão do órgaopartidário competente

# CAPITULO II

# DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - No início de cada legislatura, a 31 de Janeiro, às 14 he ras, os vereadores diplomados reunir-se-ão sob a presidência do mais: idoso, prestando compromisso que constará do seguinte juramento: "Premeto cumprir fielmente o mandado a mim conferido, guardar a Constituição da República, as leis da União, do Estado e do Município e trabalhar pelo engrandecimento de Navirái" Cada um dos vereadores, levantando o braço direito dirá: "Assim Prometo".

. Art - O vereader que deixar de comparecer à posse no dia determinado, será compromissado pelo Presidente da Mesa, quando a ela se apresentar.

\$ primeirs - Si o vereador diplomado não prestar compromisso, dentro de 30 dias, a contar da instalação da Câmara, serás convocado o seu suplente.

S segundo - Si o suplente convocado não atender à convocação ou re nunciar os direitos que lhe assistem, serão convocados sucessivamente os seus suplentes imediatos.

Art: 6: - Os suplentes convocados prestarão o compromisso perante: o Presidente da Mesa

Artº 7º - Na mesma sessão de instalação, presente a maioria dos vereadores, ainda sob a presidencia do vereador mais idoso, proceder-se á a eleição dos membros da Mesa, em escrutínio secreto e por maioria de votos, elegendo-se, em primeiro lugar, o presidente e em seguida, os demais membros da Mesa, obedecidas as regras do arte. 11º deste Re gimento.

Art: 8º - Comparecendo o Prefeito, será el dente eleito, prestando o seguinte compromisde, desempenhar as funções de Prefeito de N tuições e cumprir as leis, dedicando-me co vontade pelo progresso e randecime

### DA MESA

Art. 92 - No dia 31 de Janeiro de cada ano, à hora das sessões ordinárias, os vereadores se reunirão, independente de convocação, para inaugurar os trabalhos do príodo legislativo e renovação de sua Mesa.

Art. 102 - A Mesa compõe-se de: Presidente, Vice Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, eleitos anualmente.

Arte 11 - A eleição dos membros da Mesa será procedida por escrutínio o secreto, com voto indevassável, elegendo-se primeiramento Presidente, em seguida, os demais membros numa só votação, sendo os resultados apurados pelo secretário e proclamados pelo Presidente, que, de imediato, empossará os eleitos.

§ Unico - Em caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. - 122 - As vagas que ocorrerem na Mesa serão preenchidas na primeira sessão seguinte, por eleição.

Art. - 13º - Perderá automaticamente seu lugar na Mesa, aquele de seus membros que deixar de comparecer a três sessões ordinárias consecutivas, sem causa justificada e assim considerada pelo plenário.

§ Unico - O vereador que assim perder seu lugar na Mesa, não poderáser reeleito nas eleições que se procederem para o preenchimento da vaga.

# SECÇÃO I

### DO PRESIDENTE

Art. 142 - O Presidente é o representante da Câmara, sempre que houve de manifestar-se p oficialmente, regulando seus trabalhos e fiscalizando sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art: 15: - Além das outras abribuições consignadas neste Regimento, - compete ao Presidente:

I - Presidir as sessões.

II - Abrir e encerras as sessões, manter a ordem e fazer observar as Constituições, as leis, e este regimento.

III - Dar posse ao Prefeito, vice-Prefeito e aos suplentes convocados

IV - Mandar ler e despachas o expediente.

V - Condeder a palavra aos vereadores.

VI - Interromper os vereadores que falem sôbre matéria vencida, cometam excesso, ou faltem à devida consideração à Câmara ou aos seus membros.

VII - Submeter, chamar à ordem e impor silêncio.

VIII - Submeter à discussão a matéria a isso destinada.

IX - Estabelecer o ponto sobre o que deve recair a votação, anunciar do seus resultados.

X - Nomear substitutos para as vagas das comissões permanentes.

XI - Assinar a correspondência e as resoluções da Câmara.

XII - Assinar a correspondência e as resoluções da Câmara.

XIII - Convocar as sessões extraordinárias, obedecar as normas do an

XIV - Zelar pelo prestígio da Câmara e d' ~i

XV - Autorizar as despesas da Câmara, pectivos pagamentos.

VI - Designar um dos vereadores pre-

Fls. 3

XIX - Nomear e demitir os funcionários da Secretaria, concedendolhers férias e licenças.

XX - Designar os lugares a serem ocupados pelos vereadores.

XXI - Dirigir a plícia da Câmara.

XXII - Designar as sessões comemorativas, na fórma do art. 46 deste Regimento.

- § 1º O Presidente, na qualidade de vereador, pode apresentar projetos; indicações e requerimentos, fundamentando-os, mas, para tomar parte mm qualquer discusão, transmitirá a presidência ao seu substituto.
- § 2º Em caso de empate nas deliberações da Câmara, o Presidente terá direito ao voto de qualidade. Nas votações, eleições e escrutinio secreto terá voto simples.
- § 3º Quando, no exercício do cargo, estiver com a palavra, e Presidente não poderá ser interrompido, nem aparteado, e falará sentado.
- § 4º O Presidente não poderá fazer parte das comissões perma-

# SECÇÃO II

### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora fegimental do inicio dos trabalhos, o vice Presidente substitui-lo-á no exercício das suas funções que lhe caberão logo que for presente.

§ Unico - Da mesma fórma se procedera quando o Presidente deixar a cadeira no curso da sessão.

# SECÇÃO III

### DOS SECRETARIOS

Art. 178 - São Abribuições do primeiro secretário, coadjuvado pela sengundo:

I - Bazer assinar o livro de presença.

II - Distribuir es papéis às comissões.

III - Redigir ou orientar a redação das atas.

IV - Dirigir os funcionários da Secretaria.

V-- Ler as atas e materiais de expediente.

VI - Fiscalizar a despesa da Câmara e expedir as guias mensais e pagamento de subsídio des vereadores.

VII - Expedir certidões, mediante requerimento dos interessados, no prazo de 48 horas.

VIII - Fazer a inscrição dos oradores.

IX - Escrever ou fazer escrever as matérias do livro de Anais.

X - Intimar os vereadores, pessoalmente, sôbre a convocação das sessões extraordinárias.

#### CAPITULO VI

DOS VEREAODRES

Art. 18º - São vereadores à Câmara W dãos eleitos e diplomados de acordo com

Art. 19º - O vereador impor

sua cadeira antes de vencido o prazo da licença, deverá comunicar à M sa da Câmara com 15 dias de antecedência.

Art. 20 - Perderá o direito ao subsídio o vereador que comparecer sessão 30 minutos após sua abertura ou dela se retirar antes de seu el cerramento, sem motivo justificado.

Art. 218 - O Presidente da Câmara convocará o suplente do vereador

que faltar a quatro sessões consecutivas, considerando-o licenciado. S Unico - Para efeito deste artigo, o secretário ou qualquer verea dor denunciará o fato ao Presidente para que êste proceda a convoca ção do suplente.

### SECCÃO I DA PERDA DO MANDATO

Art. 22º - Perdera o mandato o vereador que incidir em qualquer das proibições do art. 86 da Lei de Organização Municipal e nos demais previstos em Lei.

Art.23º - Verificada qualquer das hipóteses e mediante provocação/de qualquer vereador ou representação documentada de partido político. ou do Ministério Público, será aberto o respectivo inquérito sob a dire ção de Comissão especialmente nomeada paraeste fim.

§ 2º - Si a Comissão concluir considerando procedente a representação formulará o competente projeto de resolução, propondo a cassação de mandado do vereador.

§ 2º - Da conclusão será dada vista ao interessado, pelo prazo de-48 horas, para deduzir a sua defesa, após a qual o plenário decidirá por votação.

#### SECÇÃO II DA RENUNCIA

Art. 24º - A remuncia só poderá ser formulada por escrito, devendo constar da ata (Art.88 L.O.M).

§ Unico - A renúncia não será objeto de discussão nem votação, sendo considerada, desde logo para todos os efeitos, completa, definitiva e irretratável.

#### CAPITULO V DAS COMISSOES

Art. 25º - Na sessão seguinte à da eleição de sua Mesa, a Câmara Muni cipal procederá à eleição de suas Comissões.

Art. 26 - - As comissões deverão ser permanentes e especiais.

Art. 27 - As comissões permanentes são três:

1 - Justica Trabalho e Agricultura, 2 - Finanças, Obras Públicas e Viação, 3 - Educação, Saude, Industria e Comércio.

§ Unico - As Comissões de Palicia e Redação são constituidas pela Me 88.

Art. 28º - Compos-se-á cada Comissão de tres vereadores, eleitos anus mente, sendo permitido ao mesmo vereador fazer parte de mmissao.

Art. 29º - As Comissões Permanentes to submetidos ao seu exame e sobre eles ac

Art. 30º - As Comissões especiais comp es que lhe forem expressamente conferidat

art. 31 \* Os pareceres das Comissões salvo os casos expressos neste Regimer progavel até o tiplo pelo

Art.32º - O membro de qualquer comissão que não concordar com a mioria dela, poderá assinar o parecer como "vencido" ou "com restrição" ou redigir parecer em separado.

Art.33º - As comissões sortemão (sortearão) os respectivos relator para cada matéria, ao qual incumbe relatar o assunto e redigir o parece da Comissão.

Art. 34 - As deliberações das comissões serão tomadas sempre por mioria de votos, votando sempre o relator em primei re lugar.

Art.35º - Os processos destinados ao estudo das comissões serão en tregues por meio de protocolo.

Art. 36º - As vagas temporárias nas comissões serão preenchidas por nomeação do Presidente da Mesa, até que o substituto compareça ou ces o seu impedimento.

Parágrafo Unico - O suplente convocado em virtude de licença subst tuirá o vereador licenciado nas comissões de que faça parte.

Art.37º - Qualquer vereador poderá assistir a reunião das comissõe discutir perante elas o assunto em questão enviar-lhes esclarecimento ou proper emendas.

Art.38º - Os interessados diretos nas questões que se debaterem perante as comissões poderão ser admitidos a defender seus direitos, p si ou por seus procuradores, por escrito ou verbalmente.

Art.398 - As decisões das comissões constarão de pareceres escrito redigidos pelo relator e assinados pelos demais membros, salvo os caso de urgencia, em que os pareceres poderão ser dados verbalmente.

TITULO II
DOS TRABALMOS DA CAMARA
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40º - A Câmara Municipal, independentemente de convocação, reuni se-a no dia 31º de Janeiro de cada ano ás 14 horas, a fim de eleger sua Mesa, inaugurando o periodo legislativo anual.

Art.41º - Acâmara funcionará em sessões públicas, salvo resolução e contrário a as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

# DAS SESSOES

Art.42º - As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias de sábado, tendo inicio ás 14 horas, não excedendo, normalmente, a três horas de trealho.

Art.43º - Poderá a Câmara reunir-se extraordinariamente, mediante c vocação do Prefeito, do seu Presidente ou de dois terços, pelo menos, de seus membros, com antecedência de 3 dias, salvo caso de extrema urgênci devendo-se declarar sempre o assunto que der motivo à convocação, não dendo ser deliberada matéria diversa da que a motivou (Art.33º L.O.M.

Art.442 - A Câmara só poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros, ou seja mais de metade.

Art.45º - A hora certa do inicio da sessão, o President mandará to a assinatura dos vereadores no livro de presença - have declarará aberta a sessão, que se iniciará c

§ Unico - Si até 30 minutos após a horo, não se realizará a sessão.

Art.462 - A câmara poderá destir memorações especiais ou para recepça sim resolva o Presidente, de of ou

Art. 47º - Para a manutenção

a Ord

dos trabalhos.

III - Ao falar de bancada, o vereador o fará sempre de pé, salvo m vo de moléstia e autorização do Presidente.

IV - Não poderá falar quem não tenha obtido a palayra.

V - Só serão admitidos apartes breves, com o consentimento do or VO - O tempo de cada orador será, no máximo de 15 minutos, podendo prorrogação, ou utilizar o tempo de outro vereador já inscrito.
VII - Para levantar Questão de Ordem, menhum vereador poderá exce

a tres minutos.

VIII - Sempre que se refira a um colega ou a qualquer autoridade ve o vereador faze-lo comm (com)cortezia, dispensando o tratamento d excelência, sob pena de lhe ser cassada a palavra.

Art.48º - A Câmara poderá realizar sessoessecretas si assim for solvido pelo plenario.

Art.49º - A requerimento de qualquer de seusmembros, a Câmara pode prorrogar a sessão além da hora regimental.

### CAPITULO III DO EXPEDIENTE

Art.50º - A primeira parte da sessão constará do Expediente que preendera:

a)- leitura, discussão, votação da ata da sessão anterior.

b) - Leitura e despacho da correspondência expedida e recebida. c) - Apresentação e breve justificação de indicações, requerimento: projetos.

d)- Apresentação de pareceres das comissões.

Art.51º - Lida a ata da sessão anterior, pelo secretário, será post em discussão e si não for impugnada, considerar-se-daprovada, independ temente de votação.

§ Unico - Si algum vereador notar enexatidão ou omissão, o secrete rio dará as explicações precisas fazendo a necessária emenda, desde que procedente a reclamação.

Art.52º - Durante a hora destinada ao expediente, qualquer vereac poderá falar sobre assunto não constante da Ordem do Dia, ou pedir s palayra para breves comunicações ou requerimentos verbais.

Art.53ª - Anunciada a conclusão da leitura do expediente, e não e tando esgotado o seu tempo, será concedida a palavra ao orador inscr to ou que pedir a palavra, para veesar sobre o assunto de sua livre

Art. 548 - A inscrição dos oradores será feita em livro especial, lo secretário dou pelo proprio vereador.

Art.55 - O Expediente terá a duração de uma hora e trinta minuto prorrogável a requerimento de qualquer vereador, desde que sua prorr gação não prejudique a Ordem do Dia.

### CAPITULO IV Das Atas.

Art. 56: - As atas das sessões deverão conte- - descrição resumida dos trabalhos realizados, o nome dos vertado? entes, as matéri rersadas no Expediente e na Ordem do Dia, a posição ante a materia discutida, o rer do Dia para a sessao imediata.

Art.57º - Uma vez aprovadas res presentes, delas extraind

Art.58 - Nenhuma proposiça: gra, na ata, sendo, porém, por de voto, traduzindo seu pensadendo a trinta palavras.

Ant Are "Itima se

# Da Ordem do Dia .-

Art.60º - Findo o Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordo

Dia. Parágrafo úpico - O Secretário lerá o que se houver de discutir ou ve

Art.61º - Terminado o debate das matérias em discussão o Presidente :

§ único - Se menhum vereador se houver inscrito ou solicitado a palas sobre a matéria em debate, o Presidente considerará encerrada a discussace

Art.62º - A Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:

I- Em caso de urgência. II-Em caso de preferência. III-Em caso de adiamento.

Art.63 - Finda a hora regimental, o Presidente anunciará a Ordem do para a sessão seguinte.

SECÇÃO I Da urgência

Art. 642- Urgência é a dispensa de exigências regimentais, saldo a de numero legal e parecer, embora verbal, da comissão respectiva sujeitando matéria a uma unica discussão e votação.

Súnico - O requerimento de urgência não tem discussão, devendo ser s crito pela maioria absoluta dos vereadores, podendo ser apresentado em que quer faze de sessão.

Art. 65º -Obtida urgência para qualquer matéria, será ela incluida na dem de Dia da sessão para discussão e votação.

SECÇÃO II Da Preferência.

Art. 66º - Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma prosição sôbre outra ou outras.

6 único- As emendas das Comissões terão sempre preferência sôbre a diversadores.

SECÇÃO III Do adiamento.

Art. 67º -O adiamento pode ser proposto por qualquer vereador, seja q for o assunto de que se tratar e em qualquer faze em que se encontre a di cussão do assunto, mencionado o respectivo prazo.

Art. 68º- Rejeitado o adiamento, não poderá ser reproduzida sua propo ção, sobre a mesma matéria.

> CAPITULO V Da questão de Ordem

Art.69º - Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, sua prát: e aplicação, constituirá "questão - dem".

Súnico - As questões de ord com recusso para o plenário.

Art.70º - Em qualquer faze de clamar a observância de disposição pessoal ou fazer declaração

CAPITULL Das Propor

Art.71º - Constitue proposiço mara tais como: Projetos de lei mendas e pareceres.

§ únice - Considera-se autor

solvidas pelo Presidente da Me

'A r

Art. 73º - As indicações sé poderão ser feitas por vereadores pre sentes a sessão, por eles assinadas, sendo submetidas a uma só discus são e votação e, uma ves aprovadas, remetidas a autoridade a quem é di

Art. 74º - São requerimentos ainda que outra denominação se lhes todas aquelas moções ou propostas, escritas ou verbais tais como: pedi dos de informações, levantamento da sessão, sua prorrogação, adiamento inserção de votos na ata ou qualquer outra providência que verse a sim ples economia interna da Camara.

> SECCÃO II Dos Projetos de Leis e Resoluções

Art. 75º - A Câmara delibera por meio de leis ou resoluções.

§ único - Consideram-se resoluções:

a) - As deliberações atinentes ao funcionamento e exediente da Ca mara, tais como o Regimento interno e o Regulamento da Secretaria.
b)- As decisões do plenário negando ou concedendo provimento a re-

cursos e atos do Prefeito.

c)- As decisões acolhendo, indeferindo ou mandando arquivar requerimentos de interessados não vereadores, autorizando a expedição de titulos de aforamento, aprovando ou rejeitando o parecer das Comissões de Inquerito:

Art. 76º - A iniciativa da apresentação de projetos de lei cabe as Prefeito, a qualquer vereador ou omissão da Camara.

Art. 77º - Nemhum projeto de lei ou resobução será admitido si não versar assunto da competencia da Camara.

Art. 782 - Os projetos de lei devem ser escritos em artigos consisos, numerados, concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como leis, e assinados por seus autores.

Art. 79º - Os projetos devem conter simplesmente a enunciação do . seu objetivo, sem preambulos nem razões justificativas. Contudo, podera o autor motivar por escrito, separadamente, a sus proposição, quando -

Art. 80º - Os projetos a serem apresentados, serão lidos pelo secr tário e, após a leitura de cada um, o Presidente consultará a Camara si o julga objeto de deliberação.

Sánico - Decidindo-se que não é objeto de deliberação, considerar se-á rejeitado o projeto e, em caso contrário, será ele encaminhado, para estudo, a comissão ou comissões competentes.

Art. 81º - 0 projeto sobre o qual mão for dado parecer, dentro do prazo regimental, poderá entrar na pauta dos trabalhos, si assim o reso ver a Camara.

Art. 82º - Compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa do projeto de lei orçamentária, dos que versem sobre a supressão, aumento ou redução de impostos, de utilidade pública, aumento de vencimentos e criação ou supressão de empregos, salvo os da secretária da Camara. (art 35 da lei de Org. Mun.).

Art. 83 - O projeto vetado pelo Prefe ra, será submetido a uma so discussão e tr contar de seu recebimento, considerande de dois terços dos veradores presentes do pelo Presidente, que também fará pul 101 da Const.do Estado).

n a Cama dias a to -

SECCÃO III Das emendas

Art. 842 - Emenda é a r tra, podendo ser supressiva, Water And was S phenoma s

# SECÇÃO IV DO ORÇAMENTO

Art. 87º - A Câmara aguardará a proposta de orçamento apresentada = pelo Prefeito, até o dia 30 de Setembro de cada ano, acompanhado de ta belas descriminativas da receita e da despesa.

§ Unico - Si até a essa data, o Prefeito não tiver enviado a proposta, a Câmra, independentemente dela, passará à elaboração da lei orçamentária, tomando por base o orçamento vigente (art. 55 da Lei Org. Mu

Art. 88º - O preamento será organizado de forma que a despesa não exceda à receita regularmente calculada (art. 56 L. O. M.).

Art. 89º - A despesa será fixada descriminadamente, por verbas especificadas, e a receita calculada com a indicação clara e minuciosa dessuas fontes (art. 56 § 1) L. O. M.).

Art. 90º - Serão consignadas à parte as Verbas da receita a arrecadar e das despesas a fazer, relativas às sub-prefeituras e aos distritos de paz, situados fora da sede do municipio (art. 56 § 2º L. O. M.)

Art, 91º - A lei de orçamento não conterá dispositivos extranhos ao cálculo da receita e a fixação da despesa, salvo:

I - Autorização para a abertura de créditos suplementares e operações financeiras por antecipação de receita até o limite das verbas respedtivas.

II - Aplicação de saldo, ou providências indispensáveis ao equilibri

DOS DEBATES

# SECÇÃO I

### DAS DISCUSSÕES

Art. 92º - Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido incluido na Ordem do Dia, depois de emitido o parecer da Comis

Art. 93º - Passarão obrigatóriamente por três discussões os projetos que tiverem por objeto matéria orçamentária, tributação, posturas municipais, contas do Prefeito, perdão de dívida ativa, moratória para paga doação, ou permuta de imóveis ou quaisquer outros contratos, bem como = ocordos ou convêncios.

Srúnico - Os demais projetos de leis ou resoluções passarão somente=

Art. 94º - Na primeira discussão que versa: cer da Comissão, poderão ser apresentadas q toção do projeto e das emendas feitas sepa: tes.

parea vo

Art. 952 - Na segunda discussão dos discussões, só será permitida aprese ples redação.

Art. 96º - Aos projetos sujeitor (art. 93) poderão ser também e quer emendas.

Art. 972 - Se o projeto foi ser reproduzión no período

fa 10 do assunto, ou a pedido do seu autor, dependa de parecer de alguma Comis-Art.99º - No inicio de qualquer discussão, o vereador poderá pedir a palavra, pela ordem, para propor o melhor método de encaminhamento dos trabalhos, o mesmo sendo permitido no final da discussão, quanto ao méto do da votação. Art. 100 - Nenhum discurso poderá durar mais de quinze minutos, duran te o expediente, ou mais de meia hora em se tratando de debate, podendo, entretanto, a Camara, conceder proprogação, si lhe for requerida. Art. 101º - Aprovado o projeto em sua última discussão, serão extraídas duas vias do mesmo, autenticadas pela Mésa, sendo a primeira remetida ao Prefeito, para os fins legais, e a segunda arquivada na Secretaria da Câmara. Art. 102º - Quando mais de um vereador pedir a palavra simultaneamen te, o Presidente concede-la-á: a)- em primeiro lugar, ao autor da proposição; b) - em segundo lugar, ao relator;

c) - em terceiro lugar ao autor da emenda;

dP- em quarto lugar, ao vereador favorável a matéria;

e) - em quinto lugar, ao vereador contrafio.

Art. 1032- O vereador ao falar, dirigir-se-á ao Presidente da Câmara, dispensando aos seus colegas o tratamento de Excelencia.

### SECÇÃO II DAS VOTAÇÕES

ARt.1042 -- As deliberações da Camara, salvo os casos previstos na -Constituição Estadual, e nésta lei serão tomadas por maioria de votos. pres ente a maioria absoluta dos vereadores (art. 31 L.O.M.)

Parágrafo Iº - Só pelo voto de 2/3 dos vereadores presentes a ses sao, poderá ser rejeitado o veto do Prefeito às leis e resoluções (art. 101 § 2º da Const.Est.)

Paragrafo 2º - Só pelo voto de 2/3 da totalidade dos vereadores, seaprovarao as proposições sobre:

1 - autorização para empréstimo externo;

 II- representação à Assembleia Legislativa a respeito de anexação do municipio a outro;

III-venda, hipoteca ou permuta de bens imóveis.

Art. 105º - A falta de número para as votações que se forem seguindo não prejudicará a discussão das matérias que tiverem sido dadas para -Ordem do Dis.

Art. 106 - Si no correr das discussões não houver vereador com a pa layra, ou si não estiverem na casa os que a tiverem pedido, o Presidente declarará encerrada a discussão da matéria e a porá em votação.

Art. 107º - Sempre que se deixar de proceder a qualquer votação pornão se achar presente número legal de vereadores, proceder-se-á a novachamada, mencionando na ata os names dos que se houverem retirado semjusta causa, para efeito de corte no subsidio.

Art. 108º - A votação pode ser feita pelo mé crutinio secreto.

or es -

Art. 1092 - Os escrutineos secretos se escritas, sendo estas depositadas pelos sobre a mesa.

Paragrafo único - Serao sempre f coes e as decisoes sobre as contar

Art.110 - Os vereadores pres de votar, devendo, entretanto, abat seu particular, interesse, represented ou de parentes grau civil (art, 34 L,0,M,).

édulas

compete apurar o resultado, e ao Presidente anuncia-lo.

CAPITULO V
DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS
LEIS OU RESOLUÇÕES

9

Art.112º - Aprovado um projeto de lei ou sesolução, a Câmara o envia rá ao Prefeito para sanção e promulgação, salvo o presente Regimento Internok o regulamento da Secretaria da Câmara e demais resoluções de -7 competencia exclusiva da Câmara.

Art.113º - Si o Prefeito vetar total ou parcialmente a lei ou relução aprovada pela Câmara, esta apreciará o veto, confirmando-o ou jeitando-o.

Art.114º - Si o Prefeito dentro de 10 dias a contar do recebimentodo projeto não o sancionar e nem vetar, o Presidente da Câmara promulga rá o ato e o fará publicar.

Art.ll5º - Quando a promulgação for feita pelo Prefeito a formula - será a seguinte: "O Prefeito Municipal de Naviraí: Faço saber que a Câma ra de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei: "Quando a promulgação for feita pelo Presidente da Camara, será adotada a seguinte formula: "A Câmara Municipal de Naviraí decreta e promulga a seguinte lei"

Art.116º - Nenhuma lei será obrigatória senão depois de publicada - na imprensa local, ou na falta desta, afixada nos lugares públicos.

Parágrafo Unico - Quando outra cousa não dispuzerem as leis e resoluões, so entrerão em vigor dez dias após a sua publicação.

Art.117º - Serão arquivadas na Secretaria da Camara cópias autenticas das leis e resoluções.

### CAPITULO IV DA POLICIA DAS SESSÕES

Art.118º - Aos vereadores é proibido usar de expressões ofensivas - ou desrespeitosas por qualquer modo, perturbar a ordem dostrabalhos, sob pena de serem advertidos pelo Presidente.

- Art.119 - Sem que tenha pedido a palavra e o Presidente lh'a tenha concedido, nenhum vereador poderá falar.

Parágrafo la - Sí o vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a silenciar.

Parágrafo 2º - Sí o vereador insistir o perturbar a órdem ou o anda mento dos trabalhos, o Presidente suspenderá a sessão até que se restabeleça a ordem.

Art.120º - Sendo públicas as sessões, todos poderão assisti-las, desd que observem o necessário respeito.

Art.121 - Sí o infrator da ordem for o Presidente, será lícito a -/ qualquer vereador ler o artigo do Regimento e aplicar-se, observando - que o Presidente quer falar a ordem e INFRINGIR o Regimero codendo in cluir em ata esse fato para os devidos fins.

Art.122º - Qualquer vereador poderá seciticiário a nulidade das sessões em que reitos previstos nas leis e neste

Art.123 - Todas as queistões de te pelo Presidente, com recurso gum vereador não se conformar co

Art.124º - A Masa da Câmara dade estadual competente auxili cessário para asseguar a ordem o Org. Mun.).

Art. 225 - Porerá a Mesa de pessoa que - er order

udi -

Paragrafo único - O auto da prisão e flagrante será lavrado pelo - empregado mais graduado da secretaria, presente no momento, assinado pelo Presidente ou quem suas vezes fize e por duas testemunhas, e remetido, juntamente com o preso, nos casos em que não se possa livrar solto, a autoridade competente, para o respectivo processo (art.27s/\$ da L.O.M.).

CAPITULO VII
DA CORRESPONDENCIA OFICIAL E DOS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 226 - As representações da Câmara aos Poderes do Estado seras - assinadas pela mesa, e os papéis do seu expediente pelo Presidente (art. 28 - L. OmM.).

Art. 127 - As ordens do Presidente, relativamente à administração da Câmara, serão expedidas por meio de portarias.

Arto128 o Os serviços da Serretaria serão regidos pelo seu Regimen

# CAPITULO VIII

Art.129º - A Câmara terá férias durante os meses de cu.h. Dezembro e-/
Janeiro até o dia 31 deste, quando se realizará a sessão de instalação
e reeleição da Mese

Parágrafo único - Sempre que houver assunto urgente a ser decidido durante as férias, poderá ser convodada reunião extraordinárial

# CAPITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art.130 - Nenhuma alteração poderá ser introduzida este Regimento sem proposta escrita, discutida pelo menos em dois dias de sessão (art.

Art.131º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo - Presidente com recurso para ) plenário.

Art.132º - Sejão nulas, de plent direito, as decisões da Câmara, adota das com desrespeito às regras deste Regimento.

Art.133º - 0 desente Regimento será impresso em folheto juntamente com a lei nº 219 de 11 de dezembro de 1948(Lei de Organização Municipal do Estado)a fim de ser devidamente distribuido e divilgado.

Art. 134º - Este Reg'mento Interno entrará em vigor depois de aprovado e promulgado, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Cânara Municipal de Bavirat, 5 de Junho de 65

PRES: Afectorio Aferrationo la VICE: - Voistoros en Constante de Finale de Salvare de Sa